



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPETÊNCIA LEGAL PARA INVESTIGAÇÃO

REQUERIMENTO N.º , DE 2020

(Do Sr. Subtenente Gonzaga)

Requer a elaboração, pelo Tribunal de Contas da União, de estudo comparativo dos custos da segurança pública no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 24, inciso X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Tribunal de Contas da União possa elaborar, e encaminhar à **Comissão Especial da Câmara dos Deputados, criada para analisar a adoção da competência legal de investigação em todas as polícias, dotando-as do princípio do ciclo completo de polícia**, um **Estudo Comparativo** dos custos da segurança pública no Brasil, tendo por base o modelo atual de polícia de ciclo partido, de forma a identificar se a possível implementação da Policia de Ciclo Completo poderá, dentro de um contexto orçamentário, maximizar a utilização dos recursos ou potencializar os custos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Requerimento visa promover o debate a respeito do conteúdo proposto pela PEC 17-A/2019, qual seja, o direito à proteção ampla e irrestrita dos dados de caráter pessoal, elevando-a como garantia individual ao lado de direitos fundamentais consagrados.

Conforme demonstrado pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, consolidado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, bem como percebido no dia a dia pelas publicações da imprensa, o Brasil amarga um dos maiores índices de homicídios do mundo, bem como um elevadíssimo índice de crimes violentos.

A arquitetura constitucional do sistema de segurança pública no Brasil impôs a repartição objetiva das competências de investigação e de prevenção, em que a investigação é reservada às Polícias Civis e Federal, e a prevenção reservada às Polícias Militares, Polícia Rodoviária Federal e Polícia Penal, o que caracteriza o ciclo partido de atuação das polícias.

No entanto, todos os países da Europa e América organizaram sua arquitetura, seus sistemas de polícia, no chamado **Polícia de Ciclo Completo**, onde as competências de investigação e de prevenção são comuns a todas as Polícias. Cada país, muito embora com muitas coincidências, se organizou à sua maneira. Mas em todos estes países as polícias são de ciclo completo.

Além do alto índice de criminalidade, o Brasil é conhecido também pelos seus baixíssimos índices de elucidação de crimes, que, via de regra, não ultrapassam a 10%.

É bem verdade que, considerando o padrão brasileiro, existem alguns nichos de excelência. Contudo, se verifica também que nesses casos um percentual significativo de elucidações constantes nas estatísticas é conhecido como “crime de autoria definida”, que, via de regra, inclui aqueles cujo atendimento fora feito pelas polícias ostensivas e a autuação se deu em flagrante.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Mas o concreto mesmo é que é vergonhoso o índice de elucidação dos crimes pelo Estado Brasileiro, através de suas polícias. E baixa elucidação de crimes resulta em impunidade.

A Câmara dos Deputados, através da **“Comissão Especial para analisar a adoção da competência legal de investigação em todas as polícias, dotando-as do princípio do ciclo completo de polícia”**, está estudando a realidade da segurança pública no Brasil, em especial, o modelo segmentado da atuação das polícias – em que a competência de investigação é constitucionalmente exclusividade das polícias civis, nos entes federados, e da polícia federal, no âmbito da União –, e seu impacto na capacidade de elucidação de crimes.

Obviamente que o debate se dá numa perspectiva de dotar todas as polícias brasileiras da competência legal de investigação.

No entanto, o fator 'custo' tem sido colocado por alguns debatedores como impeditivo para implementação do ciclo completo em todas as polícias. Para outros, a maximização de recursos seria um bom resultado deste modelo.

O certo é que não há estudos que possam orientar este debate. Ou seja, dotar todas as polícias da competência legal do ciclo completo maximiza os recursos ou potencializa os gastos?

Portanto, para um resultado mais confiável do trabalho da Comissão, uma das variáveis a ser levada em conta é a financeira, em respeito aos princípios da economicidade e da eficiência.

É preciso identificar o custo da segurança pública, no modelo atual de polícia partida e uma perspectiva do que custaria com a implementação do modelo de polícia de ciclo completo.

É preciso também levar em conta o custo da violência e criminalidade para a sociedade e para o Estado, e o custo da atuação do Estado com seu sistema de polícia.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, entendemos que os custos da atuação das polícias é passível de identificação, podendo inclusive ser detalhado por meio de planilhas de custos etc.

Considerando que as despesas de pessoal, investimento e custeio são identificáveis, é possível também identificar os custos do modelo atual de polícias de ciclo partido a partir, por exemplo, da análise do tempo dispendido em deslocamentos, esperas em delegacias pelas polícias ostensivas, e o retrabalho realizado pelas polícias civis e federal para a formalização de flagrantes e termos circunstanciados de ocorrência já previamente atendidos e registrados pelas polícias ostensivas. Acreditamos também ser possível mensurar o custo de uma informação 'precisa', 'elucidativa' de um determinado crime, que por força do modelo que impede as polícias ostensivas de investigar, são abortadas, desconsideradas e jogadas no lixo, impondo que as polícias investigativas refaçam o mesmo trabalho.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2020.

Subtenente Gonzaga
Deputado Federal – PDT/MG